
Câmara Municipal de Niterói
Gabinete Vereador Allan Lyra

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO MENSAL, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE NITERÓI, DE DEMONSTRATIVOS REFERENTES À ARRECADAÇÃO E À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência da Prefeitura de Niterói, demonstrativos detalhados da arrecadação e destinação dos recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município.

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – o número de multas aplicadas no período, discriminando:

a) multas oriundas de radares fixos e móveis;

b) multas oriundas de lombadas eletrônicas;

c) multas aplicadas por agentes de trânsito;

d) multas lavradas por sistemas eletrônicos, aplicativos e demais tecnologias utilizadas;

II – o valor total arrecadado no mês;

II – o valor total acumulado no exercício;

IV – a destinação dos valores arrecadados, especificando:

a) investimentos em sinalização de trânsito;

b) ações de engenharia de tráfego;

c) campanhas educativas;

Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Allan Lyra

d) manutenção e ampliação de equipamentos de fiscalização;

e) demais ações voltadas à segurança viária.

Art. 3º Os dados deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e leitura no site oficial da Prefeitura, podendo ser disponibilizados em formato aberto para download.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará responsabilização administrativa do agente público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

ALLAN PINHO LYRA

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo promover a transparência da gestão dos recursos oriundos de multas de trânsito no Município de Niterói, atendendo ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88 e art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

A arrecadação com multas de trânsito é significativa e deve estar a serviço da segurança viária, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Contudo, muitos cidadãos desconhecem o destino e aplicação desses valores, o que gera desconfiança, críticas e perda de credibilidade nas ações fiscalizatórias.

Medidas como esta foram recentemente consideradas constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Lei nº 9.132/2024 do Município de Marília/SP, cujo teor é semelhante ao presente projeto. Na ocasião, o Órgão Especial do TJSP afirmou que a lei não viola a separação dos poderes e está alinhada aos princípios constitucionais da transparência e do controle social.

Cabe destacar que a transparência ativa é um dever da Administração Pública e independe de requerimento, nos termos do art. 8º da Lei 12.527/2011. O presente projeto não interfere na gestão interna do Executivo, tampouco cria despesas, apenas determina a divulgação de dados já existentes, o que pode ser feito com os recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta, que fortalece a cidadania, valoriza o bom uso do dinheiro público e contribui para a melhoria da segurança no trânsito de nossa cidade.